

Estado	Data de assinatura	Data de ratificação ou acesso	Entrada em vigor
Luxemburgo	15 de Dezembro de 1992	21 de Abril de 1998 (apresentou declaração, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º).	21 de Junho de 1998.
Macedónia (antiga República Jugoslava da Macedónia).			
Malta	15 de Dezembro de 1998	14 de Outubro de 1993	5 de Dezembro de 1994.
Mónaco	15 de Dezembro de 1992	8 de Setembro de 1998	8 de Novembro de 1998.
Noruega	15 de Dezembro de 1992	9 de Dezembro de 1993 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º).	5 de Dezembro de 1994.
Polónia	15 de Dezembro de 1992	9 de Agosto de 2000	9 de Outubro de 2000.
Portugal	15 de Dezembro de 1992	1 de Fevereiro de 1999	1 de Abril de 1999.
República da Eslováquia	31 de Março de 1993	22 de Maio de 1996 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º).	22 de Julho de 1996.
República da Moldova	15 de Dezembro de 1992	18 de Novembro de 1994	18 de Janeiro de 1995.
Roménia	15 de Dezembro de 1992	25 de Novembro de 1993 (apresentou declaração, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º).	5 de Dezembro de 1994.
São Marino	15 de Dezembro de 1992	23 de Dezembro de 1993 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º).	5 de Dezembro de 1994.
Suécia	15 de Dezembro de 1992	24 de Março de 1995	24 de Maio de 1995.
Suíça	15 de Dezembro de 1992	12 de Dezembro de 1995	12 de Fevereiro de 1996.
Tajiquistão	15 de Dezembro de 1992	24 de Janeiro de 1996	24 de Março de 1996.
Ucrânia			
Usbequistão			

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 24 de Agosto de 2000. — A Directora de Serviços, *Ana Maria da Silva Marques Martinho*.

Aviso n.º 188/2000

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, junto do Governo do Canadá, em 22 de Novembro de 1994, o instrumento de ratificação relativo ao Tratado sobre o Regime Céu Aberto, assinado em Helsínquia em 24 de Março de 1992.

Mais se torna público que a Ucrânia depositou o seu instrumento de ratificação, junto do Governo da Hungria, em 20 de Abril de 2000.

O Tratado foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/94 e foi ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 70/94, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 212, de 13 de Setembro de 1994.

Nos termos do artigo XVII, o Tratado entrará em vigor na ordem jurídica internacional 60 dias após o depósito de 20 instrumentos de ratificação, incluindo os dos depositários e os dos Estados Partes, cuja atribuição individual de quotas passivas, conforme está especificado no anexo A, é igual ou superior a oito.

Sem prejuízo do disposto no artigo XVII, no sentido de facilitar a aplicação do presente Tratado, algumas das suas disposições serão aplicadas a título provisório e outras por etapas, nos termos do artigo XIII.

Mais se torna público que no dia 1 de Maio de 2000 a situação das assinaturas e das ratificações era a seguinte:

Estados signatários	Data de assinatura	Data de depósito do instrumento de ratificação
Alemanha	24 de Março de 1992	27 de Janeiro de 1994
Bélgica	24 de Março de 1992	28 de Junho de 1995
Bielo Rússia	24 de Março de 1992	
Bulgária	24 de Março de 1992	15 de Abril de 1994
Canadá	24 de Março de 1992	21 de Julho de 1992
Dinamarca	24 de Março de 1992	21 de Janeiro de 1993
Espanha	24 de Março de 1992	18 de Novembro de 1993
Estados Unidos da América	24 de Março de 1992	3 de Dezembro de 1993
França	24 de Março de 1992	30 de Julho de 1993
Geórgia	24 de Março de 1992	31 de Agosto de 1998
Grécia	24 de Março de 1992	9 de Setembro de 1993
Países Baixos	24 de Março de 1992	28 de Junho de 1995
Hungria	24 de Março de 1992	11 de Agosto de 1993
Islândia	24 de Março de 1992	25 de Agosto de 1994
Itália	24 de Março de 1992	28 de Outubro de 1994
Luxemburgo	24 de Março de 1992	28 de Junho de 1995
Noruega	24 de Março de 1992	14 de Julho de 1993
Polónia	24 de Março de 1992	17 de Maio de 1995
Portugal	24 de Março de 1992	22 Novembro de 1994
Quirguistão	15 de Dezembro de 1992	
Reino Unido	24 de Março de 1992	8 de Dezembro de 1993
República Checa	24 de Março de 1992	21 de Dezembro de 1992
República da Eslováquia	24 de Março de 1992	21 de Dezembro de 1992
Roménia	24 de Março de 1992	5 de Junho de 1994

Estados signatários	Data de assinatura	Data de depósito do instrumento de ratificação
Federação da Rússia	24 de Março de 1992	
Turquia	24 de Março de 1992	30 de Novembro de 1994
Ucrânia	24 de Março de 1992	20 de Abril de 2000

O Canadá formulou a seguinte declaração:

«O Governo do Canadá declara, relativamente à secção II do artigo XIII do Tratado sobre o Regime Céu Aberto, que começará por aplicar os privilégios e imunidades previstos nos termos permitidos pela lei canadiana e que está a estudar a possível necessidade de proceder a alterações legislativas para que o Canadá possa aplicar em pleno os privilégios e as imunidades previstos.»

Os Estados Unidos da América, em 4 de Fevereiro de 1994, formularam a seguinte declaração interpretativa:

«No que respeita ao artigo XII do Tratado sobre o Regime Céu Aberto, o Governo dos Estados Unidos da América formulou a seguinte declaração:

‘O artigo XII do Tratado sobre o Regime Céu Aberto não modifica o direito internacional actual no que respeita à responsabilidade decorrente de danos ou prejuízos que possam resultar dos voos efectuados nos termos do Tratado. Não obriga a Parte Observadora a atribuir uma compensação relativa aos prejuízos ou danos causados à Parte Observada, ou a pessoas singulares ou colectivas ou aos seus bens, em resultado da utilização de um avião de observação, no decurso de um voo de observação, efectuado em conformidade com o Tratado sobre o Regime Céu Aberto, caso o avião em questão seja fornecido pela Parte Observada, nos termos do artigo VI do Tratado.

Mais ainda, os Estados Unidos da América reclamam uma compensação à Parte Observada, sempre que se verifiquem prejuízos ou danos em relação aos Estados Unidos, incluindo, mas não limitados aos causados aos seus representantes nos voos, aos operadores de sensores e aos inspectores, em resultado da utilização de um avião de observação no decurso de um voo de observação efectuado nos termos do Tratado sobre o Regime Céu Aberto, caso o avião em questão tenha sido designado e fornecido pela Parte Observada, nos termos do artigo VI do Tratado.’»

O Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte formulou a seguinte declaração relativa à aplicação territorial:

«Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, bailiado de Guernesey, bailiado de Jersey, ilha de Man, Anguila, Bermudas, ilhas Caimão, ilhas Falkland, Gibraltar, Montserrat, ilhas Pitcairn, Henderson, Duvie e Oeno, Santa Helena, dependências de Santa Helena, ilhas Georgia do Sul e ilhas Sandwich do Sul, terra antárctica Britânica, território britânico do oceano Índico, ilhas Turcas e Caicos, ilhas Virgens Britânicas, zonas de soberania do Reino Unido de Akrotiri e de Dhekelia na ilha de Chipre.»

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Agosto de 2000. — A Directora de Serviços, *Ana Martinho*.

Aviso n.º 189/2000

Por ordem superior se torna público que Moçambique depositou, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 15 de Agosto de 2000, o instrumento de adesão relativo à Convenção sobre Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas (CPAQ), nos termos do artigo XX da Convenção.

A Convenção foi aberta à assinatura em 13 de Janeiro de 1993, em Paris. Foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25-A/96, de 9 de Maio, e foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 25-C/96, de 23 de Julho, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 169 (suplemento), de 23 de Julho de 1996.

Portugal depositou o seu instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 10 de Setembro de 1996.

A Convenção entrou em vigor na ordem jurídica internacional em 29 de Outubro de 1997, nos termos do n.º 1 do artigo XXI.

Mais se torna público que, à data da assinatura deste aviso, a situação das assinaturas e ratificações era a seguinte:

País	Data de assinatura	Data de depósito do instrumento de ratificação ou adesão (a)	Entrada em vigor
Afganistão	14 de Janeiro de 1993		
África do Sul	14 de Janeiro de 1993	13 de Setembro de 1995	29 de Abril de 1997
Albânia	14 de Janeiro de 1993	11 de Maio de 1994	29 de Abril de 1997
Alemanha	13 de Janeiro de 1993	12 de Agosto de 1994	29 de Abril de 1997
Antiga República Jugoslava da Macedónia		20 de Junho de 1997 (a)	20 de Julho de 1997
Arábia Saudita	20 de Janeiro de 1993	9 de Agosto de 1996	29 de Abril de 1997
Argélia	13 de Janeiro de 1993	14 de Agosto de 1995	29 de Abril de 1997
Argentina	13 de Janeiro de 1993	2 de Outubro de 1995	29 de Abril de 1997
Arménia	19 de Março de 1993	27 de Janeiro de 1995	29 de Abril de 1997
Austrália	13 de Janeiro de 1993	6 de Maio de 1994	29 de Abril de 1997
Áustria	13 de Janeiro de 1993	17 de Agosto de 1995	29 de Abril de 1997
Azerbaijão	13 de Janeiro de 1993	29 de Fevereiro de 2000	30 de Março de 2000
Baamas	2 de Março de 1994		
Bahrain	24 de Fevereiro de 1993	28 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Bangladesh	14 de Janeiro de 1993	25 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Bélgica	13 de Janeiro de 1993	27 de Janeiro de 1997	29 de Abril de 1997
Benim	14 de Janeiro de 1993	14 de Maio de 1998	13 de Junho de 1998
Bielo Rússia	14 de Janeiro de 1993	11 de Julho de 1996	29 de Abril de 1997